



LEI Nº 1577 / 2007 - PMM

PROCEDE A DESAFETAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas urbanas correspondentes às Quadras 34 e 35, do Setor 46, do loteamento denominado "Parque dos Buritis", tidas como áreas institucionais, devidamente registradas no Cartório de Imóveis desta comarca, sob a matrícula nº 2027 no livro nº 2, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

- Art. 2º Os logradouros públicos desafetados por esta Lei se destinam à construção de unidades habitacionais para possibilitar o remanejamento de habitações precárias, edificadas em áreas insalubres e de interesse ambiental.
- Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a proceder a regularização plena da área, com as retificações que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente, inclusive para garantir os registros legais pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 04 de agosto de 2007.

Presidente da Câmara Municipal de Macapá